



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

PORTARIA Nº 37, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre o funcionamento dos Polos de Inovação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, do Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e em consonância com a Portaria MEC nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, e o art. 3º da Portaria MEC nº 819, de 13 de agosto de 2015, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes e os princípios de funcionamento dos Polos de Inovação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, doravante denominados Polos de Inovação.

Art. 2º Os Polos de Inovação são destinados ao atendimento de demandas das cadeias produtivas por Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) e à formação profissional para os setores de base tecnológica, conforme estabelecido na Portaria nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os Institutos Federais que possuam Polos de Inovação deverão atuar de forma inovadora em suas diversas atividades, incluindo os aspectos relativos à gestão e às atividades de ensino, pesquisa e extensão, de forma a fomentar a cultura da inovação em todas as suas unidades administrativas, bem como nas cadeias produtivas com as quais se relaciona.

Art. 4º Os Polos de Inovação deverão exercer suas atividades de pesquisa aplicada e prestação de serviços tecnológicos, em consonância com as demandas e necessidades dos setores da economia e da sociedade, com vistas ao desenvolvimento regional e nacional.

§ 1º Deve-se garantir a participação de estudantes no Polo de Inovação, dando ênfase à dimensão educacional dos seus projetos.

§ 2º Os Polos de Inovação devem desenvolver competências de prospecção, captação e gestão de recursos financeiros extra orçamentários, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º A estruturação dos Polos de Inovação deverá considerar a capacidade instalada de cada Instituto Federal, especialmente no que se refere ao seu quadro de pessoal, estrutura organizacional e orçamento consignado nas leis orçamentárias anuais, nos termos do art. 4º da Portaria nº 1.291, de 2013.

Art. 6º Os Polos de Inovação serão vinculados à Reitoria do Instituto Federal e não se constituem em unidades de ensino.

Parágrafo único. Os Polos de Inovação poderão atuar em articulação com outras unidades dos Institutos Federais para oferta de cursos relacionadas às suas atividades, devendo as matrículas serem registradas no SISTEC pela unidade do Instituto responsável pela certificação do estudante.

Art. 7º Os Polos de Inovação deverão anualmente apresentar seus Planos de Ação ao Conselho Superior do Instituto Federal ao qual está vinculado, descrevendo escopo de atuação, cronograma, mecanismos de prospecção e execução de projetos, dimensão educacional dos projetos, atividades e metas a serem alcançadas, indicadores de acompanhamento e forma de apresentação de seus resultados à sociedade.

CAPÍTULO I



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

DA INDICAÇÃO DO DIRETOR DO POLO DE INOVAÇÃO

Art. 8º Os Polos de Inovação serão dirigidos por Diretores, nomeados pelo Reitor, considerando lista tríplice organizada a partir de processo de busca ativa a ser realizado pelo Conselho Superior do Instituto Federal.

§1º Os Reitores recém-nomeados deverão deflagrar o processo de busca ativa junto ao Conselho Superior do Instituto Federal.

§2º Durante o processo de implantação do Polo, o Diretor será indicado pelo Reitor.

Art. 9º O Diretor poderá indicar ao Reitor membros para sua equipe, nos termos da legislação em vigor, baseado nos compromissos assumidos no Plano de Ação em vigor e nos conceitos definidos por esta Portaria.

Art. 10. Poderão candidatar-se a Diretor quaisquer servidores ocupantes de cargos efetivos do serviço público federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público federal e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor de Instituto Federal, conforme previsto no art. 12 da Lei 11.892, de 2008;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão em instituições da administração pública;

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Parágrafo único. Na metodologia de seleção e na definição dos requisitos específicos para a candidatura, deverá ser observado o notório conhecimento nas áreas de atuação do Polo de Inovação e a experiência gerencial envolvendo atividades de relacionamento com organizações do setor produtivo e órgãos de fomento públicos ou privados.

Art. 11. Compete ao Conselho Superior de cada Instituto Federal deflagrar o processo de busca ativa para organização de lista tríplice de candidatos ao cargo de Diretor, definir a metodologia de seleção e os requisitos específicos para a candidatura, bem como constituir comitê para coordenar o processo de seleção.

§1º O comitê de seleção previsto no caput deverá ser integrado por cinco membros especialistas na área de atuação do Polo, sendo pelo menos um representante das instituições parceiras de projetos contratados com o Polo.

§2º O comitê será responsável por, nos termos desta Portaria e da legislação vigente, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos, definir o cronograma para a realização do processo, realizar a seleção e deliberar sobre os recursos interpostos e sobre os casos omissos.

§3º O resultado final da busca ativa, constituído pela lista tríplice de candidatos melhor avaliados no processo, será encaminhado ao Reitor e deverá ser publicado no sítio eletrônico do Instituto Federal.

Art. 12. Na ocorrência de vacância do cargo do Diretor do Polo de Inovação antes do fim do mandato do Reitor, assumirá o seu substituto, até que o Conselho Superior adote as providências para a realização de nova seleção, nos termos do artigo 8º desta Portaria.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ASSINADO NO ORIGINAL
MARCELO MACHADO FERES
Secretário